



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 123/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto 2 Amigos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 319, s/n°, km 101, Distrito de Realidade, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: 38.230.391/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99394-6697

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2604

PROCESSO N°: 0147.2021

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, s/n°, km 101, Distrito de Realidade, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de abastecimento de combustíveis, com tancagem projetada de 60 m³, em uma área de 02,4821ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

31 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 123/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0147.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
9. Instalar, no prazo de 180 dias, 02 poços de monitoramento a montante e a jusante da atividade, para monitoramento do lençol freático na área do estabelecimento.
10. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório fotográfico da obra concluída
 - b) Cópia da Nota Fiscal dos tanques, contendo o tipo de tanque, volume e suas características
 - c) Certificado de Garantia fornecido por empresa Certificada no Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO, e de acordo com as Normas Técnicas da ABNT.
 - d) Certificado de Posto Revendedor
 - e) AVCB do Corpo de Bombeiros
 - f) Plano de Atendimento a Emergência – PAE
 - g) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA